



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/PA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU, TENDO COMO UNIDADE ADMINISTRATIVA EXECUTORA A DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO PARÁ- PROCON/PA, E A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS - ASPAS, PARA A CAMPANHA “DE OLHO NA VALIDADE”.

O **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, doravante denominada SEJU, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.895/0001-60, com sede na Rua 28 de Setembro, nº 339, bairro da Campina, Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário, EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 276.903.178-39, residente e domiciliado no município de Belém/PA, atuando como unidade administrativa executora a **DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO PARÁ-PROCON/PA**, doravante denominada PROCON/PA, representada por sua Diretora, GAREZA CALDAS DE MORAES, brasileira, portadora do CPF/MF nº 752.317.512-00, residente e domiciliada no município de Belém/PA, e a **ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS**, doravante denominada ASPAS, CNPJ nº 05.575.030/0001-40, representada pelo seu presidente, SR. JORGE MARIA PORTUGAL DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 061.075.672-91, e Carteira de Identidade 9889-D CREA/PA, residente e domiciliado no município de Belém/PA, RESOLVEM, na melhor forma de direito, estabelecer o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e OPERACIONAL, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como escopo a campanha “DE OLHO NA VALIDADE”, com Regulamento em anexo, tendo como objetivo encontrar mecanismos de maior controle e tratativa de produtos com prazo de validade vencido e ainda encontrados nas gôndolas/prateleiras das lojas/supermercados, conforme disposto no **plano de trabalho**, que é parte integrante deste documento; com vistas a proteger os direitos dos consumidores à luz do Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

I — Compete à SEJU, através do PROCON/PA:

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação;

I — Compete à ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS/ASPAS:

a) Divulgar, dar ciência e estimular as empresas que compõem ou que venham a compor seu quadro associativo, a executar com fidelidade o Regulamento da Campanha “DE OLHO NA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/PA

VALIDADE”, que consta como anexo deste Acordo de Cooperação, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados e buscando o aprimoramento dos mesmos.

- b) Enviar à SEJU/PA e ao PROCON/PA, e manter atualizada, a relação das empresas associadas que concordaram em aderir aos termos deste Acordo de Cooperação.
- c) Realizar campanhas educativas, visando que suas associadas divulguem os termos deste Acordo de Cooperação em suas redes sociais e, fisicamente, em suas lojas, por meio de cartazes, placas ou banners, expostos em lugar visível e de fácil acesso (entrada, saída e estacionamento) e em outros meios que se faça necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL não implica transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento, nos termos da disposição contida no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será de responsabilidade de ambos os partícipes, ficando responsável pela SEJU/PA, servidor a ser designado.

Parágrafo único: A SEJU, em obediência ao tópico supra, deverá proceder à publicação da Portaria de designação do agente de fiscalização no acompanhamento e fiscalização do presente Acordo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e terá vigência por 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou ser rescindido a qualquer tempo, desde que não atenda aos interesses das partes interessadas.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário, os signatários, de comum acordo, poderão aditar o presente acordo de cooperação, através de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio à outra parte, bem como por mútuo consenso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Acordo, o descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, bem como, qualquer motivo que o torne inexequível.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/PA

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado, ficará sob a responsabilidade da SEJU/PA, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas, omissões e divergências decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidas administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências ou questões decorrentes deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e legais efeitos, sendo assinadas na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para um só efeito legal.

Belém (PA) _____ de _____ de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU/PA

**DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO
PARÁ-PROCON/PARÁ**

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS – ASPAS

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Identificador de autenticação: F82381F.1472.F0C.D1AF45DB238B0671C2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1131675 Anexo/Sequencial: 21

Página 3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/PA

Este regulamento é parte integrante do Acordo de Cooperação n° /2023, realizado entre a SEJU/PA, PROCON/PA e ASPAS.

- a. — Quando o consumidor identificar qualquer produto fora do prazo de validade, antes de passar pelo caixa para verificação de preços e registro para pagamento, terá o direito de receber gratuitamente o referido produto, com as mesmas especificações e dentro do prazo de validade, não ocasionando, dessa maneira, qualquer custo para o consumidor.
- b. — Caso a loja/supermercado não possua, naquele momento, produto idêntico, o consumidor receberá um produto similar, de igual valor.
- c. — Se não houver produto similar, o consumidor deverá escolher um produto da mesma seção do produto que estava vencido, com valor até no máximo, o valor do produto ora encontrado com data de validade vencida. Se o produto escolhido pelo consumidor for superior ao valor do produto vencido, o próprio consumidor arcará com a diferença.
- d. — O consumidor não poderá receber crédito futuro no valor correspondente ao produto vencido.
- e. — Na hipótese de ser verificado pelo consumidor que há grande quantidade de um mesmo produto com prazo de validade vencido, ou seja, mais de um lote ou categoria com prazo de validade vencido, o consumidor receberá, no máximo, 05 (cinco) produtos de lote, categoria ou marca, similares, sem ônus, comprovando sua intenção de levar essa quantidade, para que não se desvirtue a intenção da campanha, que é de educação consumerista e não enriquecimento ilícito. Acima da quantidade de 05 (cinco) unidades do produto em questão, o consumidor deverá comprovar a necessidade desta quantidade superior, para que possa ter direito ao benefício da troca, acima desta quantidade.
- f. — No caso de lojas/supermercados que funcionem 24 (vinte e quatro) horas, a verificação de produtos fora do prazo de validade não ocorrerá entre 00:00 (meia-noite) e 08:00 (oito horas) da manhã, a fim de proteger o período de reposição de gôndolas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/PA

g. — Estas medidas são válidas para os produtos que forem encontrados na área de vendas e antes de passar pelo caixa para verificação de preços e Registro para pagamento. Pois, caso tenha passado pelo caixa, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 18, garante o direito do consumidor.

h. — As dúvidas e casos omissos às normas deste regulamento deverão ser encaminhados ao órgão de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON/PA, para que de forma administrativa, proceda a análise, orientação e devida fiscalização, na busca de resguardar os direitos do consumidor.

Belém (PA) _____ de _____ de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU/PA

DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO PARÁ-PROCON/PARÁ

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS – ASPAS

EM 29/11/2023 10:57 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5B48C293191B0E26.502820D6DB05C804.DEA471606CF84D2C.FF09D1A33EF32960
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Gareza Caldas de Moraes (Lei 11.419/2006)

